



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	14030000373/19	26/11/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Mitra Arquidiocesana de Diamantina		2.2 CPF/CNPJ: 20.078.531/0001-04	
2.3 Endereço: Rua do Contrato, 104		2.4 Bairro: Centro	
2.4 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3420-0358 / (38) 9 9974-4007		2.9 Email: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Darci José Nicioli		3.2 CPF/CNPJ: 024.777.148-13	
3.3 Endereço: Rua do Contrato, 104		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (38) 3420-0358 / (38) 9 9974-4007		3.9 Email: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio das Lages		4.2 Área total (ha): 9,0	
4.3 Município/Distrito: Datas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 N° do Registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: 104 Folha: 161 Comarca: Diamantina			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		Datum: SIRGAS 2000	
X(6): 640576 Y(7): 7964836		Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			9,0
Total			9,0
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação nativa			2,85
APP			1,15
Reserva Legal			1,8474
Culturas anuais e perenes			3,1526
Total			9,00
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,15
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	
		Outro:	
5.10.3 Total			1,15
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,04	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			1,04
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerradp			1,04

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	640556	7964958

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Barragem	Uso para irrigação e aquicultura	1,04
Total		1,04

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Histórico:**

- Data da formalização: 26/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 10/12/2019

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, em área de 1,04 hectares (ha), no Sítio das Lages. A intervenção tem como objetivo implantar uma barragem para acumulação de água a ser usada na irrigação e na aquicultura.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Sítio das Lages, localiza-se no município de Datas, possui 9,0 ha correspondentes a 0,0225 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Darcí José Nicioli, Arcebispo Metropolitano, representante da Mitra Aquidiocesana de Diamantina.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade do tecnólogo em Saneamento Ambiental Gustavo Vinicius Silva Campos, CREA: 173.417/D.



O imóvel encontra-se no bioma cerrado. A área de intervenção é um local já antropizado onde a vegetação nativa regenerou-se. Nota-se que o ambiente é ocupado predominantemente por samambais, gramíneas e arbustos com presença de poucas árvores.

A propriedade está localizada na Serra do Espinhaço e pertence a bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

A principal atividade exercida na propriedade é a horticultura.

Não há no imóvel área subutilizada.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000373/19 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 1,04 ha. A intervenção tem como objetivo implantar uma barragem para acumulação de água a ser usada na irrigação e na aquicultura.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

O empreendedor listou no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE a atividade G-02-12-7 aquicultura convencional. De acordo com relato do responsável técnico, o Sr. Gustavo, e do gerente do sítio, Sr. Izileno Gonzaga da Silva, pretende-se utilizar o barramento para aquicultura e para irrigação da horta e pomar presentes no imóvel. Ainda segundo os relatos, pretende-se fazer o barramento através do rebaixamento da superfície do terreno, evitando assim a construção de diques.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 determina em seu artigo 12 que intervenções em APP poderão ser autorizadas em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. A Deliberação Normativa nº 236/2019 estabelece quais atividades são de eventuais ou de baixo impacto ambiental, dentre elas, no artigo 1º, inciso II, está: “açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa.

A intervenção em APP solicitada pela Mitra é prevista legalmente, porém, no caso em análise, o local onde se pretende implantar a barragem no Sítio das Lages possui vegetação nativa. A área de intervenção é uma antiga lavra de garimpo onde a vegetação se regenerou e o local é ocupado por samambais, gramíneas nativas, arbustos e alguns indivíduos arbóreos dispersos pelo ambiente. Espécies arbóreas que ocorrem no local: *Eremanthus* sp., *Kielmeuyera* sp. e *Cecropia* sp..

Além da DN nº 236/2019, a Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 15, inciso IV, e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 96, inciso IV, preveem a aquicultura em tanque escavado, mas vedam a supressão de vegetação nativa.

O empreendedor ao preencher o requerimento de intervenção assinalou que seria realizado uma

“intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente”, fato incorreto visto que o local possui vegetação nativa que seria diretamente afetada pela atividade.

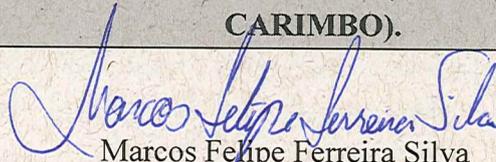
Considerando que para a implantação do barramento de água será necessário a supressão de vegetação nativa e acatando a legislação vigente que não permite tal atividade em caso de supressão de vegetação nativa, o processo em questão não é passível de deferimento.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em **1,04 ha**, na propriedade Sítio das Lages, de interesse Mitra Arquidiocesana de Diamantina.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

05/12/2019

Relatório Fotográfico

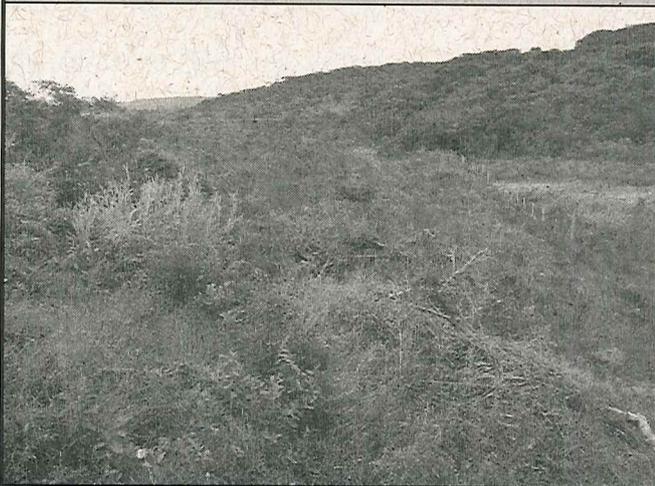


Foto 01: Área solicitada para intervenção.

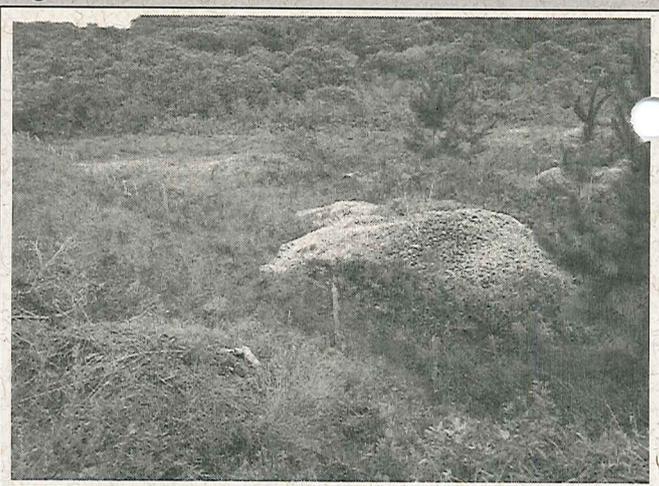


Foto 02: Rejeito de garimpo próximo a área de intervenção.

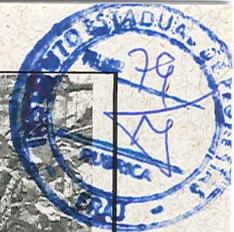


Foto 03: Reserva legal vizinha a pomar.



Foto 04: Curso de água dentro da reserva legal.



CONTROLE PROCESSUAL Nº 413/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000373/19

Requerente: Mitra Arquidiocesana de Diamantina

CPF/CNPJ: 20.078.531/0001-04

Imóvel da Intervenção: Sítio das Lages

Município: Diamantina/MG

Objeto:

- 1) Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1,04 há.

Área do Imóvel: 9,0 há

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Infraestrutura – Barragem para acumulação de água

Núcleo Responsável: NAR/Serro

Autoridade Ambiental: - Marcos Felipe Ferreira Silva **MA SP:** 1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Deliberação Normativa 236/2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1,04 ha, no imóvel denominado “Sítio das Lages”, localizado no município



de Diamantina/MG. O imóvel em questão possui uma área total de 9,0 há, de propriedade do Sr. Darci José Nicioli.

Consoante o Parecer Único – Anexo III de fls. 77/79, a área requerida para a intervenção encontra-se no Bioma Cerrado, está localizado na Serra do Espinhaço e pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Em análise detida dos documentos acostados a este procedimento administrativo, bem como das informações constantes no Parecer Único – Anexo III de fls. 77/79 que instruem o presente processo, nota-se que a intervenção ambiental requerida tem como finalidade a construção de uma barragem para acumulação de água a ser usada na irrigação e na aquicultura.

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A Deliberação Normativa 236/2019 estabelece que:

“Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;”

Assim, a DN 236/2019 veda a supressão de fragmento de vegetação nativa para a construção de açudes e barragens.

Pelo exposto, considerando que restou evidenciado no parecer técnico, que a área de Intervenção é uma antiga lavra de garimpo onde a vegetação se regenerou e o local é ocupado por samambaias, gramíneas nativas, arbustos e alguns indivíduos arbóreos dispersos pelo ambiente, o indeferimento do requerimento em questão é medida que se sugere, em conformidade com o exarado no parecer técnico.



3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

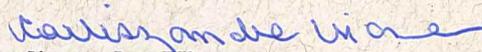
Manifesta esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração pelo **indeferimento** do pedido.

Notifique-se o requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018

É o parecer, s.m.j.

Serro, 20 de dezembro de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138

